



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

SEGUNDA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO Nº: 2073 - ANO: X

14 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO Nº 5359 DE 06 DE ABRIL DE 2020 1

DECRETO Nº 5359 DE 06 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando a autonomia de organização político-administrativa dos Municípios prevista no art. 18 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 3º e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 13.979/2020, que autoriza o Município a editar atos regulamentando medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em questão;

Considerando o disposto no art. 170 da Constituição Federal que prevê a ordem econômica, ter como princípios a valorização do trabalho humano, a livre iniciativa, a fim de assegurar a todos a existência digna, conforme ditames da justiça social;

Considerando que é reconhecido o impacto econômico causado pela suspensão das atividades comerciais;

Considerando os inestimáveis prejuízos sociais e econômicos decorrentes do impacto da medida de isolamento, gerado pela paralisação abrupta e inesperada da grande maioria das atividades econômicas e empresariais (comércio, serviços, autônomos, etc.), e, conseqüentemente, nas finanças públicas, ante a queda da arrecadação, necessário na primeira etapa, criando uma instabilidade na gestão pública municipal, de efeitos incalculáveis e insustentáveis, diante da fragilidade do sistema econômico nacional, onde a maioria dos cidadãos trabalha e produz, para garantir a sobrevivência;

Considerando que é necessário buscar o equilíbrio entre as ações, visando a retomada das atividades econômicas, de forma gradual, para garantir aos empregados e empregadores segurança jurídica, econômica e sanitária, no âmbito do Município de Missal;

Considerando que no âmbito do Município de Missal ainda não há casos confirmados relativos à doença;

Considerando o Ofício nº 30/2020, protocolado sob nº 1133/2020, da Associação Comercial e Empresarial de Missal, que solicita a abertura do comércio e em que se atesta a forte ameaça à economia do município caso medidas não sejam tomadas;

Considerando o Plano de Contingência para reabertura gradual do comércio do Município de Missal elaborado pela equipe da Secretaria de Saúde em 03 de abril de 2020,

DECRETA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

SEGUNDA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO Nº: 2073 - ANO: X

14 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento do comércio, prestadores de serviços e profissionais autônomos não autorizados pelo Decreto nº 5355 de 1º de abril de 2020.

§ 1º - As atividades autorizadas por este Decreto são as seguintes: lojas de confecções, enxovais, lojas de calçados, lojas de móveis e eletrodomésticos, lojas de presentes/utilidades, lojas de materiais esportivos, lojas de consertos e acessórios de eletrônicos, escritórios de imobiliárias, seguradoras, escritórios em geral, lojas de conveniências, livrarias e papelarias, relojarias, loja de decoração, joalherias, óticas, lojas de vendas e artigos para celulares, metalúrgicas e funilarias, madeireiras, marcenarias, fábricas de móveis e estofados, vidraçarias, profissionais liberais e autônomos, academias e centros esportivos, pet shop, lojas de artigos infantis, salões de beleza, clínicas e centros de estética, clínicas de terapias corporais e de fisioterapias, centros de yoga, pilates, cabeleireiros e barbearias, lojas de compra, venda e troca de veículos, comércio de peças e implementos agrícolas.

§ 2º - A autorização de que trata o presente Decreto inicia-se no dia 07 de abril de 2020 e seguirá até o dia 11 de abril de 2020, no horário das 13h00min às 18h00min, com exceção do dia 11 de abril, cujo horário será das 08h00min às 13h00min.

Art. 2º - A autorização de funcionamento disposta no artigo anterior, fica condicionada ao cumprimento das medidas constantes no Plano de Contingência para reabertura gradual do comércio do Município de Missal, anexo I do presente Decreto, e mediante assinatura do Termo de Responsabilidade e ciência.

Art. 3º - Fica recomendado o isolamento social para toda a população residente no Município, devendo as pessoas permanecerem em suas residências, com exceção daquelas convocadas para trabalhar em função de atividades essenciais, nas empresas nas quais estão empregadas e que ainda mantêm o funcionamento, observadas as medidas implementadas pelo poder público, ou nas ações de combate ao COVID-19.

Parágrafo Único - Os idosos e as pessoas que integram grupos de risco, devem permanecer em suas residências, evitando contato com terceiros e só deixando seus lares em caso de extrema necessidade.

Art. 4º - Os casos omissos não previstos neste decreto serão deliberados pelo Comitê de Crise do Município de Missal instituído pelo Decreto nº 5353 de 30 de março e nomeado pelo Decreto nº 5354 de 31 de março de 2020.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 06 DE ABRIL DE 2020

Eduardo Staudt
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

SEGUNDA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO Nº: 2073 - ANO: X

14 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Município de Missal ESTADO DO PARANÁ



PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA REABERTURA GRADUAL DO COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE MISSAL/PR

CONSIDERANDO os termos do Decreto do Governo Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020, o qual define os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO os termos do Decreto do Governo Federal nº 10.292 de 25 de março de 2020 que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO os termos do Decreto do Governo Estadual nº 4.317 de 21 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO os termos do Decreto do Governo Estadual 4.388 de 30 de março de 2020, o qual altera dispositivos do Decreto nº 4.317, de 21 de março de 2020;

Elabora-se o presente Plano de Contingência visando à apresentação de especificações técnicas para viabilização da reabertura de empresas deste Município de Missal/PR, nos seguintes termos:

Introdução:

O município de Missal está localizado na Região Oeste do Paraná, o qual possui uma extensão territorial de 324,397 km², estando distante aproximadamente 80 km (oitenta quilômetros) de Foz do Iguaçu e a aproximadamente 615 km (seiscentos e quinze quilômetros) da Capital do Estado. Possui uma população estimada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) de 10.702



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

SEGUNDA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO Nº: 2073 - ANO: X

14 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Município de Missal ESTADO DO PARANÁ



(dez mil setecentos e dois) habitantes, sendo que conforme dados do referido Instituto, a densidade demográfica de Missal é de 32,29 habitantes por km².

Ainda que o município possua uma grande extensão, é importante destacar que se trata, na grande maioria, de área rural. Além disso, mesmo que se verifiquem alguns pontos turísticos – como o Balneário de Vila Natal, por exemplo -, não há grande atividade nesta área, sem contar que o referido balneário já se encontra fechado por conta da pandemia do COVID-19, justamente para se evitar qualquer atividade deste ramo (evitando-se o trânsito intermunicipal desnecessário).

Dito isto, diante da baixa densidade demográfica encontrada neste município de Missal e, considerando que em tempos normais já não se verifica concentração ou aglomeração de pessoas no comércio local, assim como por se tratar de município cuja atividade econômica é basicamente relacionada à agricultura, pecuária dentre outros de igual espécie (estabelecidos, na sua maioria na área rural deste), entendemos ser viável o retorno das atividades econômicas, desde que sejam observadas as medidas determinadas pelas autoridades sanitárias.

No tocante as atividades que possam resultar em aglomerações (bailes, festividades em geral e aulas nas escolas), a suspensão deverá ser mantida por tempo indeterminado, até perdurar a necessidade das providências para se evitar a propagação do COVID-19.

PARECER TÉCNICO – SECRETARIA DE SAÚDE MUNIICIPAL:

O município de Missal possui **quatro equipes completas de Saúde da Família, com 100% de cobertura populacional**, sendo elas: *(i)* Unidade de Saúde Centro; *(ii)* Unidade de Saúde Bairro Renascer; *(iii)* Unidade de Saúde Dom Armando; e *(iv)* Unidade de Saúde Portão Ocoí, além de duas Unidades Básicas de saúde na comunidade de Linha Catarina e de Vista Alegre.

À Unidade de Saúde do Centro deu-se o nome de "**UNIDADE SENTINELA**", local em que serão centralizados os casos referentes ao COVID-19



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

SEGUNDA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO Nº: 2073 - ANO: X

14 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Município de Missal ESTADO DO PARANÁ



(ainda que se tratar de sintomas, mas que ligados a problemas respiratórios). Às demais unidades haverá o encaminhamento dos demais atendimentos, que permanecem à disposição da população.

O Município de Missal conta em quadro de funcionários com 04 (quatro) médicos para o cumprimento da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (servidores públicos efetivos) e mais 01 (um) profissional para cumprimento de jornada de 20 (vinte) horas semanais, sendo todos clínicos gerais.

Realiza-se monitoramento diário presencial e via telefone de pacientes em isolamento ou internamento domiciliar nos casos considerados pelas equipes como leves, conforme protocolo da Secretaria Estadual de Saúde (profissionais de nível superior).

Disponibilizamos de ambulâncias e motoristas cedidos pela Secretaria de Educação para transporte de pacientes suspeitos e/ou em monitoramento, os quais estão disponíveis 24 HORAS POR DIA, em regime de escala, salientando-se, por oportuno, que aqueles profissionais foram treinados pela equipe do SAMU 192 quanto à desinfecção após atendimento.

No caso de pacientes moderados e graves, a coleta de exames para COVID-19 é realizada pela equipe hospitalar e pela equipe da **UNIDADE SENTINELA**. Nos pacientes suspeitos ou graves será realizada coleta do *Swab* e imediatamente encaminhado ao LACEN para realização do exame adequado. Nos casos de exame rápido, a coleta será realizada pela equipe do Laboratório Municipal e enfermeiras das unidades de saúde.

Disponibilizamos um número de telefone específico para atendimento "Disk COVID", onde são passadas orientações, esclarecimentos e até eventuais denúncias de irregularidades relacionadas ao COVID-19 e o descumprimento das medidas respectivas, tudo para evitar a propagação do vírus (evitando circulação de paciente considerado suspeito, por exemplo).



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

SEGUNDA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO Nº: 2073 - ANO: X

14 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Município de Missal ESTADO DO PARANÁ



O Município de Missal possui, ainda, uma **BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU 192**, contando com uma equipe composta por 05 (cinco) técnicos de enfermagem, 01 (uma) enfermeira e 04 (quatro) condutores, os quais foram instruídos em relação à paramentação e cuidados quanto aos atendimentos.

No município de Missal há 02 (dois) hospitais privados, sendo a Clínica São Camilo de Lelis e o Hospital Nossa Senhora de Fátima – este último conveniado com o SUS - Sistema Único de Saúde -, de modo a somar o total de 33 (trinta e três) leitos, dos quais 28 (vinte e oito) já estão preparados para no enfrentamento do COVID-19, em especial, ao internamento de pacientes classificados como leve e moderado, podendo haver ampliação de mais 05 (cinco) leitos (em havendo necessidade, mas já consta no plano secundário).

Vale salientar que muito embora se verifique a existência de 01 (um) aparelho de respirador, já foram adquiridos 02 (dois) respiradores portáteis pela Administração Municipal, não havendo data específica de entrega até o presente momento.

Pacientes graves serão referenciados exclusivamente via Central de Leitos para os hospitais designados pelo Estado, os quais estão no Plano Estadual de Contingência, sendo o Hospital Municipal Padre Germano Lauck, em Foz do Iguaçu, sendo referência para encaminhamento de pacientes moderados e graves podendo, ademais, haver o referenciamento para Unidades Intensivas da região Macro Oeste, conforme informado pela SESA – Secretaria Estadual de Saúde e 9ª Regional de Saúde de Foz do Iguaçu/PR.

AÇÕES REALIZADAS PELO MUNICÍPIO:

Pois bem, desde o dia 25 de março de 2020 estão sendo realizadas barreiras sanitárias nas três principais entradas do município, sendo elas nos distritos de Dom Armando e Portão Ocoi, assim como na saída da região Central no sentido ao Município de São Miguel do Iguaçu (próximo ao lago municipal).



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

SEGUNDA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO Nº: 2073 - ANO: X

14 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Município de Missal ESTADO DO PARANÁ



O Município de Missal, por meio do seu plano de contingência, elegeu a Unidade Central como sendo a **UNIDADE SENTINELA** para atendimentos de Síndromes Respiratórias, serviço que está disponível à população desde o dia 30 de março de 2020, havendo ampliação do horário de atendimento, o qual passou a ser das 07 horas às 19 horas, local em que é empregado o regime de escala dos funcionários - 06 (seis) horas contínuas -, para diminuir o risco de contaminação daqueles ao retornar para suas residências, além de manter as outras três unidades de saúde da família para atendimento de situação aguda e vacinas de rotina.

A reavaliação do trabalho realizar-se-á até a data de 13 de abril de 2020, para possíveis adequações no atendimento da unidade sentinela, já que o COVID-19 é uma patologia nova e temos que nos adequar diariamente conforme os protocolos da OMS são atualizados.

Realizamos aquisição de EPIs por meio de compra emergencial de máscaras, luvas de procedimento, aventais e macacões descartáveis, óculos de proteção, máscara tipo "face shield", confecções de roupas tipo pijama cirúrgico, álcool líquido e em gel, entre outros.

Aos funcionários foi realizada orientação quanto ao uso e retirada dos EPIs, assim como parte de higienização pessoal e de superfícies em geral.

Disponibilizamos local para banho e realizamos orientação quanto à higiene em domicílio para os que optarem por realizá-lo em casa.

PROTOCOLO PARA ABERTURA GRADUAL DO COMÉRCIO:

A proposta inicial da Equipe Técnica Municipal consiste na **abertura gradual do comércio**, iniciando-se no dia 07/04/2020 até o dia 11/04/2020, no horário das 13 horas às 18 horas, sendo que no sábado será das 08 às 13 horas - o que será reavaliado semanalmente pela equipe responsável, notadamente com relação a eventual ampliação ou redução da carga horária.

Todos os pontos comerciais deverão respeitar as seguintes diretrizes:



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

SEGUNDA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO Nº: 2073 - ANO: X

14 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Município de Missal ESTADO DO PARANÁ



- Disponibilizar no "caixa" e em pontos estratégicos álcool em gel 70% para Higienização das mãos, após lavagem daquelas;
- Os funcionários devem proceder à lavagem das mãos antes e depois de qualquer atendimento ao público, após tocar materiais contaminados, assim como utilização de sanitários e sempre que necessário;
- Disponibilizar máscara para todos os funcionários diariamente, sendo que a mesma deve cobrir nariz e boca quando em atendimento ao cliente, além de fornecer orientação adequada sobre colocação e retirada da mesma;
- Intensificar a limpeza das superfícies (bancadas, mesas, entre outros) e piso para descontaminação contínua, já que o vírus pode sobreviver até 03 dias dependendo da superfície;
- Pano com hipoclorito de sódio 1% a 2,5% (água sanitária) na entrada do comércio para limpeza de pés dos clientes para diminuir contaminações no piso, o qual deve ser trocado a cada 2 horas;
- Manter todos os ambientes ventilados e ar condicionado com manutenção e limpeza em dia;
- Evitar aglomerações em locais fechados e em caso de fila, manter espaço de 2 metros entre os clientes, sendo que orientamos demarcação no chão no lado de fora do estabelecimento;
- Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão da água devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis para clientes e funcionários. Também é permitido aos funcionários copos ou canecas descartáveis, desde que de uso individual;
- É indicado o uso de toalhas de papel não reciclado e lixeira acionada sem contato manual;



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

SEGUNDA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO Nº: 2073 - ANO: X

14 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Município de Missal ESTADO DO PARANÁ



- Fica terminantemente proibido atendimento de idosos acima de 60 anos (grupo de risco) no comércio, exceto nos serviços essenciais determinados pelo Governo do Estado do Paraná;
- O funcionário que apresentar Febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, deve consultar o serviço de saúde municipal e ainda ser orientado pelo responsável pelo estabelecimento quanto ao período de afastamento do trabalho;
- Os estabelecimentos em geral deverão restringir o acesso ao público no período de compras limitando a entrada de clientes na área interna, sendo permitido **01 (um) cliente a cada 25m (vinte e cinco metros quadrados)**, informação esta que deverá ser expressamente destacada nas entradas dos estabelecimentos.
- Proibição do consumo de chimarrão e *tereré*, assim como demais produtos que possam aumentar o risco de propagação do COVID-19.

Descrição dos cuidados obrigatórios e específicos para abertura de cada área de comércio:

- Devem manter os cuidados já descritos, em geral: lojas de confecções, enxovais, lojas de calçado, lojas de móveis/eletrodomésticos, lojas de presentes/utilidades, lojas de materiais esportivos, lojas de consertos e acessórios de eletrônicos, lojas de materiais de construção e afins Instaladoras e materiais elétricos, escritórios de imobiliárias, seguradoras, escritórios em geral, agropecuárias e insumos para agricultura e animais, lojas de conveniências, postos de combustíveis, livrarias e papelarias, relojoarias, loja de decoração, joalherias, óticas, lojas de vendas e artigos para celulares, metalúrgicas e funilarias, madeireiras, marcenarias, fábricas de móveis e estofados, vidraçarias, profissionais liberais e autônomos;



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

SEGUNDA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO Nº: 2073 - ANO: X

14 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Município de Missal ESTADO DO PARANÁ



- Academias e centros esportivos: além da normativa geral, deverão realizar a limpeza dos equipamentos após utilização por cada usuário com álcool 70%; os profissionais deverão utilizar máscara e manter o distanciamento preconizado, além de se evitar a aglomeração;
- Animais e *pet shop*: cuidados já descritos e atenção na higienização na caixa de transporte e pertences dos animais;
- Restaurantes, lanchonetes, quiosque e sorveterias: Manter normativa do da Prefeitura Municipal de Missal, isto é manter atendimento *delivery*;
- Lojas de artigos infantis: Além dos cuidados gerais, proibir entrada de crianças e adolescentes, já que se mantém o isolamento social;
- Instituições financeiras, bancos, serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento de que trata o Decreto nº 2.570, de 08 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 2.855, de 24 de setembro de 2019; lotéricas, cooperativas: cumprimento da normativa geral, limpeza dos caixas eletrônicos após o uso individual, fila apenas na parte externa com marcação para distanciamento mínimo de 2 metros entre cada usuário;
- Consultórios odontológicos: cumprimento da normativa geral, a utilização pelo profissional de máscara M95 ou PFF2, além da utilização da máscara do tipo "face shield", isso afora o uso obrigatório de jaleco de manga comprida e utilização de avental descartável e gorro. Por fim, se houver utilização da caneta de alta rotação, somente poderá ser utilizada após 3 horas no próximo paciente [espaço mínimo do agendamento].

O Cirurgião-Dentista deve perguntar ao paciente na anamnese detalhada, nos seguintes moldes:

1. Teve febre nos últimos 14 dias?
2. Teve crises de problemas respiratórios, tais como tosse e dificuldade respiratória nos últimos 14 dias?

Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

SEGUNDA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO Nº: 2073 - ANO: X

14 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



3. Esteve em áreas atingidas pela infecção nos últimos 14 dias?
4. Esteve em contato com alguém com diagnóstico de coronavírus nos últimos 14 dias?
5. Esteve em contato com alguém que estava em áreas de risco, ou alguém com sintomas nos últimos 14 dias?

6. Participou recentemente de algum encontro, reuniões ou teve contato próximo com muitas pessoas desconhecidas.

Cirurgião-Dentista deve avaliar as respostas e pode adiar o tratamento por 14 dias após o evento de exposição e instruir o paciente a ficar em quarentena em casa. No caso de o paciente estar sintomático, desmarcar a consulta e orientar a procurar assistência médica.

A temperatura deverá ser aferida, preferencialmente, com termômetro de testa. Se a temperatura corporal estiver acima de 37,3º, o paciente deve imediatamente ser colocado em quarentena e o Cirurgião-Dentista deve encaminhá-lo para o serviço de saúde para cuidados médicos adicionais e o paciente não será atendido.

Além disso, deverá evitar o acúmulo de pessoas mantendo 2m² entre cada pessoa. Antes do atendimento, o indicamos a realização de antissepsia com bochechos antissépticos por um minuto idealmente o peróxido de hidrogênio a 1%. O coronavírus é vulnerável à oxidação e isso reduzirá a carga viral salivar. Todo material/instrumental termo resistente deverá ser autoclavado para cada paciente, inclusive canetas de alta rotação, peças de mão, seringas triplices, canetas e pontas do ultrassom, pontas do fotopolimerizador; Antes de cada atendimento deve ser feita a limpeza das superfícies e do equipo, com água e detergente, para remoção das sujidades, secar com papel toalha; Após a limpeza, realizar a desinfecção com aspersão de solução de quaternários de amônia/peróxido de hidrogênio; Realizar as barreiras mecânicas com papel filme nas bancadas e em todo equipo (encosto, braço,

Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

SEGUNDA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO Nº: 2073 - ANO: X

14 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Município de Missal ESTADO DO PARANÁ



refletor, cuspeira), bem como nas peças de mão, seringa triplice (com capa de contenção) e pontas do fotopolimerizador; Após o atendimento remover toda a barreira mecânica e reiniciar as medidas de biossegurança (atenção para a utilização de luvas de limpeza e troca de luvas para colocação das barreiras mecânicas); Realizar desinfecção rigorosa do consultório (maçanetas, cadeiras, mesa), com Hipoclorito de Sódio a 0,1% ou Peróxido de Hidrogênio a 0,5% e Álcool a 70%. Todas as superfícies tocadas deverão ser desinfetadas; Procurar manter todas as superfícies do consultório permanentemente limpas e desinfetadas devido ao fato que o vírus pode ser transportado pelos aerossóis e conseguir sobreviver em algumas superfícies por vários dias. Os atendimentos que produzam aerossóis, preferencialmente, deverão ser realizados com lençol de borracha, diminuindo o contato salivar; Em qualquer atendimento realizado pela equipe odontológica, devem ser utilizados todos os equipamentos de proteção individual adequado e trocados a cada paciente (avental/capote descartável, gorro descartável e máscara descartável de tripla proteção associada à máscara N95 ou máscara equivalente como a PFF2, luvas de procedimentos, além dos óculos de proteção individual (recomenda-se desinfetar e higienizá-lo a cada procedimento); Usar máscara N95 ou PFF2. A máscara N95 só poderá ser usada por 8 horas (ANVISA - nota técnica 04/2020), pois os respiradores são possuem manutenção, ou seja, são descartáveis, estabelecer período para troca não é o correto, pois depende de: 1) tempo de utilização; 2) concentração do contaminante; 3) frequência respiratória do usuário; 4) agressividade do contaminante. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) revisou e está recomendando que máscaras N95 ou equivalentes possam ser reutilizadas pelo mesmo profissional de saúde por até 12 horas (turno de um plantão). Em nota técnica a agência faz algumas ressalvas: isso ocorrerá de forma excepcional e eles deverão tomar uma série de medidas de

Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

SEGUNDA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO Nº: 2073 - ANO: X

14 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Município de Missal ESTADO DO PARANÁ



precaução e descartar o que não for mais adequado para uso. Se a máscara estiver íntegra, limpa e seca, pode ser usada durante o mesmo plantão de atendimento pelo mesmo profissional.

- Igrejas e templos religiosos: afora o cumprimento das determinações já especificadas, autorizar a entrada de no máximo 50 pessoas, mantendo-se espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada um;
- Salões de beleza, clínicas e centros de estética, clínicas de terapias corporais, de fisioterapias, centros de Yoga, Pilates, cabeleireiros e barbearias: além de normativa geral, as atendentes devem usar luva, avental de manga comprida; no caso de estética e barbearia os atendimentos que incluem atendimento orofacial (boca e nariz) estão suspensos temporariamente pela necessidade do cliente utilizar máscara devido à proximidade e fácil contaminação;
- Supermercados, mercados, mercearias e padarias: Além da normativa geral, não oferecer produtos para degustação, os estabelecimentos deverão realizar a higienização dos cabos de condução dos carrinhos (área de apoio das mãos) e alças das cestinhas após uso de cada cliente com álcool 70% ou outro sanitizante adequado conforme orientação da ANVISA, garantindo a segurança do funcionário executor da operação (orientação, treinamento e fornecimento de EPIs conforme exigência do fabricante do produto usado), os responsáveis pelos estabelecimentos devem solicitar que pessoas externas como entregadores não devam adentrar em locais de manipulação dos alimentos;
- Indústrias: Além da normativa geral, deverão manter distância mínima de 1,5 a 2 metros entre os funcionários e escalonamento do horário de almoço para que não haja aglomeração de pessoas em um mesmo ambiente, além da higienização das mesas antes e após a utilização;
- Oficinas mecânicas e autopeças, auto elétricas, lojas de compra, venda e troca de veículos: Além das normativas gerais, devem realizar a higienização

Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE MISSAL**.
A Prefeitura Municipal de Missal – PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.missal.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

SEGUNDA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO Nº: 2073 - ANO: X

14 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



das superfícies de contato (volante, maçaneta, cambio, freio de mão, entre outros) com álcool 70% e na superfície de tecido deve ser coberto com material descartável ou lavável, a troca deve ser realizada a cada cliente.

Vale salientar que todas as determinações devem ser cumpridas fielmente e serão fiscalizadas diariamente pelos responsáveis dos Setores de Tributação e da Vigilância Sanitária, ressaltando que o eventual descumprimento de qualquer norma e medida preconizada no presente poderá acarretar das sanções respectivas (notificações, advertências, multas), podendo haver a determinação do fechamento do comércio.

Missal, 03 de abril de 2020.

Denize Boaretto Kaefler
Enfermeira Coordenadora Epidemiologia

Elen Patricia N. Macorim
Médica Veterinária

Fabiane C. S. Junges
Coordenadora APS – Atenção Primária de Saúde

Maurício Paulo Chueiri
Médico Responsável pela Unidade Sentinela

Carla Teresinha Laismann
Secretária Municipal de Saúde



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná